



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:
PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000020-68.1995.8.16.0123

Processo: 0000020-68.1995.8.16.0123

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$1.800.419,41

Autor(s): • BANCO BRADESCO S/A

Réu(s): • FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

• INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. - MF

1. Introdução

Esta decisão tem como ponto de partida a decisão do mov. 332.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Parcial	Determinação	Observação
-	-	-	• Aguardar a arrecadação da massa para arbitrar a remuneração da síndica. • Autorizado que a síndica promova indicação de leiloeiro, inclusive para que fique como depositário dos bens. • Estabelecidas as regras para hasta.	
x			Para síndica indicar quais bens devem ser submetidos à avaliação indireta, para arbitramento de perdas e danos.	
x			Para Ministério Público se manifestar sobre a proposta do mov. 312.1.	

3. Movimentações supervenientes

Não houve.

4. Deliberações

Quanto à proposta do mov. 312.1, tendo em vista que os serviços foram efetivamente prestados em prol da massa, conforme apuração da síndica, e os honorários propostos encontram-se condizentes com aqueles praticados no Estado do Paraná, conforme Tabela de Honorários da OAB/PR, aliado ao parecer favorável do Ministério Público (mov. 337.1), **homologo-a**, autorizando a síndica a firmar contrato de prestação de serviços de advocacia com os profissionais nos termos propostos:

A) Nos processos em que ambos atuaram conjuntamente:

- Ação de Prestação de Contas Banco Santander: Processo n.º 0000063-92.2001.8.16.0123;
- Cumprimento de Sentença Banco HSBC: Processo n.º 0000907-51.2015.8.16.0123;
- Fixação de **10% (dez por cento)** para cada escritório sobre o benefício econômico obtido.

B) Na Ação Revisional ajuizada por Melo Advogados Associados:

- Com relação à Ação Revisional de Contrato Bancário em face do Banco Bradesco: Processo nº 0010501-61.2025.8.16.0019. Informa-se a fixação de **20% (vinte por cento)** sobre o benefício econômico obtido exclusivamente em favor dos patronos Virgílio Cesar de Melo e Juliano Isoton.

5. Determinações

5.1. Expeça-se alvará, com validade de 30 dias, autorizando a síndica a firmar os contratos especificados no item 4.

5.2. Remetam-se os autos à avaliadora judicial para avaliação indireta dos bens relacionados no mov. 339.2.

Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2026.

Daniela Flávia Miranda



Juíza de Direito